



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 2016

Apensados: PRC nº 320/2018, PRC nº 98/2019, PRC nº 20/2020, PRC nº 23/2020, PRC nº 26/2020, PRC nº 27/2020, PRC nº 33/2020, PRC nº 36/2020, PRC nº 41/2020, PRC nº 75/2020, PRC nº 80/2020 e PRC nº 71/2021

Altera a redação do artigo 184 e acrescenta o artigo 184-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17 de 1989, para criar a votação pelo meio virtual das modalidades de proposições que menciona.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputado JHC, tem por escopo alterar a redação do artigo 184 e acrescentar o artigo 184-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17 de 1989), para criar a votação por meio virtual, nas modalidades de proposições que menciona.

Nesse sentido, determina que o sistema virtual de votação só poderá ser utilizado quando se tratar de: I - projetos de lei que visem instituir datas simbólicas no calendário civil; II - projetos de decretos legislativos que ratifiquem acordos internacionais; III - requerimentos de urgência; IV - recurso contra apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 132, § 2º; V - projetos de resolução que não impliquem em alteração do Regimento Interno ou criação de despesas; VI - requerimentos de retirada de tramitação quando apresentado pelo autor da proposição, ou, quando apresentado na forma dos art. 104, §2º e §3º; e VII - recursos contra parecer terminativo de que trata o art. 144.





Ficam excluídas da apreciação pelo sistema virtual todas as proposições que impliquem em criação ou aumento de despesa.

O projeto estabelece, ainda, que o sistema virtual de votação, com a pauta definida pelo Presidente, ouvido o Colégio de Líderes, ficará disponível para acesso e votação, mediante o sistema biométrico instalado nos gabinetes, por período jamais inferior a 15 (quinze) dias.

À proposição principal encontram-se apenas outros doze projetos de resolução, a saber:

- **PRC 320/2018**, de autoria das Deputadas Laura Carneiro e Maria do Rosário, e do Deputado Hildo Rocha, que “Acrescenta o art. 226-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para introduzir a participação virtual dos parlamentares nos trabalhos da Casa”;
- **PCR 98/2019**, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, que “Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a realização de audiência pública com a participação de convidado por videoconferência”;
- **PCR 20/2020**, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que “Altera os artigos 17, 41, 46 e 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir a realização de sessões e reuniões remotas no Plenário e nas comissões da Câmara dos Deputados e criar o Plenário Virtual”;
- **PRC 26/2020**, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “Altera os artigos 1º, 2º e 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir que as sessões do





Plenário da Casa e as reuniões das Comissões ocorram também pelo sistema de deliberação remota”;

- **PRC 27/2020**, de autoria do Deputado Bibó Nunes, que “Altera a redação do Regimento Interno para instituir Sistema de Deliberação Remota para viabilizar o funcionamento do Plenário durante emergências de saúde pública ou de segurança pública”;
- **PRC 33/2020**, de autoria do Deputado Alexis Fonteyne, que institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara dos Deputados;
- **PRC 41/2020**, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que “Altera o art. 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a alternância entre sessões e reuniões presenciais e sessões e reuniões realizadas pelo sistema de deliberação remota”;
- **PRC 75/2020**, de autoria da Deputada Professora Dayane Pimentel, que “Autoriza o uso permanente dos recursos de tecnologia do Sistema de Deliberação Remota, instituído pela Resolução n. 14, de 17 de março de 2020, para os fins que especifica, e determina a extensão das mesmas soluções tecnológicas para a retomada dos trabalhos das comissões permanentes e temporárias da Câmara dos Deputados ao início da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura”;
- **PRC 80/2020**, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que “acrescenta a alínea c, ao inciso II, do artigo 65 e o artigo 66-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir as sessões deliberativas remotas”;





- **PRC 71/2021**, de autoria do Deputado Leônidas Cristino, que “Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer sessões presenciais e híbridas no âmbito da Câmara dos Deputados”;
- **PRC 23/2020**, de autoria da Deputada Rejane Dias, que “Altera os arts. 44 e 184 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para permitir, em regime de ausência justificada, a participação de Deputados na discussão e votação de matérias que devam ser objeto de deliberação com voto ostensivo, pelo sistema de deliberação remota”; e
- **PRC 36/2020**, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, que “Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota, destinado a viabilizar a votação em Plenário de matérias que não estejam sujeitas a aprovação com quórum especial”.

As matérias tramitam em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), estão sujeitas à apreciação do Plenário e foram distribuídas, para análise, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (art. 216, RICD).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas (em 2016).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, *a e p*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito dos projetos de resolução em análise.

Trata-se de alterações do Regimento Interno da Câmara dos Deputados com o escopo, em geral, de admitir a participação virtual dos Deputados nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões. Dizem respeito, portanto, a normas de competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter administrativo e político.

Destarte, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência da União (art. 22, XIII, CF/88), mais especificamente, de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que os projetos em exame não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

Com relação à **juridicidade**, podemos dizer que sua análise pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, à própria Constituição: razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo, no caso, com os princípios gerais norteadores do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dito isso, podemos afirmar que os projetos de resolução em tela estão adequados em todos esses aspectos.

Outrossim, podemos afirmar que as proposições em exame se apresentam com boa **técnica legislativa**, estando em consonância com a Lei





Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ressalvados os seguintes projetos:

- PRC nº 152/2016, que necessita da inclusão de sinais gráficos indicativos da manutenção da redação do parágrafo único do art. 184 do RICD; que deve ter o sinal de ponto e vírgula substituído por ponto final, ao final do texto de todos os parágrafos do art. 184-A; e que deve ter suprimida a sigla “(AC)” ao final do § 3º do art. 184-A;
- PRC nº 75/2020, que tem datas desatualizadas, pois menciona a 56ª legislatura e prazos que remontam ao ano de 2021;
- PRC nº 80/2020, que necessita da inclusão de sinais gráficos indicativos da manutenção da redação dos incisos III e IV do art. 65 do RICD e precisa de adaptação da redação do art. 3º, que repetiu o comando do art. 2º de forma inadequada.

Já no que diz respeito ao **mérito**, consideramos oportunos os presentes projetos. Com efeito, a possibilidade de participação virtual dos Deputados nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, vem ao encontro do princípio da economicidade, propiciando economias em gastos com passagens de parlamentares, e do interesse público na maior participação dos Deputados nos debates em sessões e reuniões.

A atividade parlamentar exige, com frequência, o deslocamento dos Deputados para seus estados de origem ou mesmo viagens com o fim de atender grupos ou questões específicas. A medida ora proposta poderia facilitar o aumento do quórum em sessões e reuniões, permitindo que mesmo parlamentares em deslocamento pudessem participar dos debates em curso. A tecnologia pode





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BISMARCK – PDT/CE

7

ser usada, portanto, a serviço desta Casa e de toda a sociedade. Esse cenário já foi experimentado durante a pandemia de Covid-19 e permitiu que as atividades da Câmara dos Deputados continuassem, sem interrupção, e com êxito.

Consideramos que o texto do PRC nº 320/2018 traz uma boa redação para o tema, contemplando os demais projetos em análise. Adicionalmente, julgamos interessante incorporar a ideia do PRC nº 98/2019, que traz a possibilidade de participação de convidados em audiências públicas por meio de videoconferência, o que facilitaria a participação de pessoas que se encontrem fora do Distrito Federal nos debates de temas específicos, enriquecendo a discussão do assunto.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Resolução nºs 152/2016, 320/2018, 98/2019, 20/2020, 23/2020, 26/2020, 27/2020, 33/2020, 36/2020, 41/2020, 75/2020, 80/2020 e 71/2021, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2023-8488



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232057970600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 2016

Apensados: PRC nº 320/2018, PRC nº 98/2019, PRC nº 20/2020, PRC nº 23/2020, PRC nº 26/2020, PRC nº 27/2020, PRC nº 33/2020, PRC nº 36/2020, PRC nº 41/2020, PRC nº 75/2020, PRC nº 80/2020 e PRC nº 71/2021

Altera a redação do artigo 256 e acrescenta o artigo 226-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para introduzir a participação virtual dos parlamentares nos trabalhos da Casa, bem como para possibilitar a participação de convidados em audiências públicas por meio de videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Resolução altera a redação do artigo 256 e acrescenta o artigo 226-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para introduzir a participação virtual dos parlamentares nos trabalhos da Casa, bem como para possibilitar a participação de convidados em audiências públicas por meio de videoconferência.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 226-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 226-A. É admitida a participação virtual dos Deputados nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Deputados que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos Deputados membros de comissão para fim de obtenção do quórum para início das





reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 50 e 56, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º O registro de presença dos Deputados em Plenário, para fim de obtenção do quórum para início das sessões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 65 e 180, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 4º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente da Câmara dos Deputados e os Presidentes das Comissões, no exercício de suas competências previstas, respectivamente, no art. 17, inciso I, e 41, inciso II, adotarão as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 5º O Presidente da Câmara dos Deputados, para efeito do que dispõe o art. 139 do Regimento Interno, avaliará se a matéria a ser distribuída admitirá a participação virtual dos parlamentares.

§ 6º A participação virtual no processo de votação, prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, será condicionada à confirmação com a digital do parlamentar ou por outro meio que assegure a sua identidade”.

Art. 3º O art. 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 256.

.....
§ 6º A Comissão poderá decidir pela participação dos convidados de que trata o *caput* deste artigo por meio de videoconferência, sem prejuízo do disposto no art. 46 desta Resolução.

§ 7º Os recursos tecnológicos necessários para a realização de audiência pública nos termos do § 6º deste artigo serão de responsabilidade:

I – da Câmara dos Deputados, quanto ao segmento da reunião que ocorrer em suas dependências;

II – do convidado, quanto a sua participação.” (NR)

Art. 4º A Mesa apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, plano e cronograma de implantação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BISMARCK – PDT/CE

10

de soluções tecnológicas que viabilizem a participação virtual dos Deputados nos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A participação virtual dos Deputados nos trabalhos da Câmara dos Deputados terá início 30 (trinta) dias após a conclusão da implantação das soluções tecnológicas de que trata o *caput*.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2023-8488

Apresentação: 06/12/2023 19:01:03.160 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 152/2016

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232057970600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

